



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.410, DE 4 DE JANEIRO DE 2005.

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3441 **Data 06/01/2005**
PE: icentini

Súmula: Institui Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Prevenção Contra a Cárie Dentária e de Incentivo à Higiene Bucodental, a ser aplicado nas escolas públicas municipais.

§ 1º. O programa de que trata o *caput* deste artigo, abrange o fornecimento aos alunos da rede escolar, pela Secretaria Municipal de Saúde, de um kit que contenha escova de dente e pasta dentifrícia.

§ 2º. Cada aluno terá o direito a um kit substituído a cada três meses.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade e orientação das diretoras de escola, a inclusão nas atividades diárias dos alunos, de horário específico para a higiene bucal.

Parágrafo único. Constatados problemas dentários deverá o aluno ser encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, para o devido tratamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 124/2004, de autoria do vereador Leonir José Favim – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de janeiro de 2005.


Aldir Vendruscolo
Presidente